



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição ou contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em libras para exercer as atividades em ações, sessões e eventos pertencentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Juntou-se aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento da licitação (id 1630340);
- Propostas, pesquisa de preços e análise técnica das propostas (id 1668113, 1669336, etc);
- Nota de Dotação (id 2070714);
- Minuta Contratual (id 2080878);
- Estudo Técnico Preliminar (id 2127758);
- Termo de Referência (id 2141051);
- Mapa de Preços (id 2164065);
- Minuta do Edital (id 2166262).

Através do expediente de id 2166481, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos para análise e parecer sobre a Minuta de Edital, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa Jurídica para exame e aprovação.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação foi estimada no valor de R\$ 603.075,60 (seiscentos e três mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Mapa de Preços (id 2164065).

Considerando que a pretendida aquisição se refere a bens comuns, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, verifica-se que, após definição pela Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21, foi determinado o objeto a aquisição ou contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em libras para exercer as atividades em ações, sessões e eventos pertencentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Foi prevista a estimativa de valores, conforme cláusula segunda, para o pagamento da referida despesa, o qual será custeado pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras.

Em seguida, verificou-se nas demais cláusulas o seguinte:

- Cláusula terceira, trata das comunicações.
- A cláusula quarta, trata do pedido de esclarecimentos e impugnação.
- Na cláusula quinta, foram previstos o credenciamento e as condições de participação dos interessados no referido Pregão. **Não sendo permitido a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.**
- A Cláusula sexta, trata da vistoria técnica.
- A Cláusula sétima, trata do envio da proposta eletrônica de preços.
- A Cláusula oitava, trata das declarações.
- A cláusula nona trata do preenchimento da proposta.
- A Cláusula décima, trata das amostras.
- Na cláusula décima primeira traz as disposições acerca da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances.
- A Cláusula décima segunda trata dos benefícios às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- A cláusula décima terceira, trata da fase de julgamento.
- A cláusula décima quarta, trata da negociação.
- A cláusula décima quinta trata da fase de habilitação.
- A cláusula décima sexta, trata da possibilidade de interposição recurso.
- A adjudicação e homologação do certame estão previstos na cláusula décima sétima.
- A cláusula décima oitava, dispõe sobre o contrato e garantias contratuais.
- A cláusula décima nona trata dos procedimentos para o registro de preços, os quais são inaplicáveis à contratação em espeque.
- A cláusula vigésima, trata da Nota de Empenho.
- Na cláusula vigésima primeira foi inserido o prazo e as condições de da prestação dos serviços.
- Na cláusula vigésima segunda constam as obrigações do contratante e da contratada.
- A cláusula vigésima terceira versa sobre as obrigações sociais, comerciais e fiscais.
- O procedimento para o pagamento à empresa licitante foi estipulado na cláusula vigésima quarta.
- Na cláusula vigésima quinta prevê as formas em que o contrato poderá ser rescindido.

- Nas cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima foram previstas as sanções aplicáveis em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação.
- A cláusula vigésima oitava tratou das disposições gerais.
- Na cláusula vigésima nona consta a relação dos anexos integrantes do edital.
- A cláusula trigésima elege o foro para dirimir dúvidas decorrentes do presente edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 14.133/21, que traça regras gerais da licitação e do pregão.

Da análise da minuta do contrato constata-se, ainda, que o referido documento está também de acordo com as normas insculpidas na Lei nº 14.133/21, que trata das licitações e dos contratos da Administração Pública.

No tocante às disposições exigidas no art. 53 da mencionada Lei de Licitações e Contratos, que tratam de forma ampla os requisitos essenciais do edital de licitação, nota-se que constam da minuta aqueles que são aplicáveis ao presente caso.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, bem como na realização dos serviços, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, para que seja realizado o certame na modalidade de Pregão Eletrônico/SRP, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2178324** e o código CRC **04AAFCA6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que visa à realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico, com valor estimado em **R\$ 603.075,60 (seiscentos e três mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, com vistas à contratação mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em libras para exercer as atividades em ações, sessões e eventos pertencentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e anexos.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 2127758), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2141051), Mapa de Preços SECOP/DVCOP (SEI nº 2164065) e Minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (SEI nº 2166262).

Após, Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2178324) na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 14.133/21, opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos.

Da análise dos autos, verifica-se que a minuta de edital está em consonância com os requisitos danos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Resolução nº 64/2023 TJAM.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para autorizar a realização de certame na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, no valor estimado de **R\$ 603.075,60 (seiscentos e três mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para possibilitar a contratação mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em libras para exercer as atividades em ações, sessões e eventos pertencentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e Anexos.

Outrossim, torna-se indispensável que, no momento da celebração do negócio jurídico, seja providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

À COLIC para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado digitalmente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 14/06/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2187284** e o código CRC **D9727E8A**.
